Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quinta-feira • 03 de setembro de 2020 • Ano II • Edição Nº 1053

SUMÁRIO

QR CODE

PROCURADORIA 2
ATOS OFICIAIS 2
DECISÃO (Nº 02/2020) 2
PORTARIA (Nº 292/2020) 3
PORTARIA (Nº 293/2020) 4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

iGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

https://itabaianinha.se.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECISÃO (Nº 02/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e relatados os presentes Autos de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 02/2020, instaurado pela Portaria nº 225/2020, datada de 19/06/2020, com o fito de apurar eventual irregularidade administrativa atribuída ao servidor Reginaldo dos Santos, matrícula 2039, verifiquei que:

O presente procedimento administrativo foi instaurado em obediência a todos os requisitos legais, em especial aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e do contraditório.

A Comissão processante exerceu suas atividades com total independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer procedimento administrativo.

Verifica-se, também, que a Comissão Processante atendeu aos prazos processuais.

Analisando o acervo probatório constante nos autos, vê-se claramente que a prova angariada não foi suficiente para comprovar, sem sombra de dúvidas, as irregularidades apontadas na portaria inicial.

Vislumbra-se, também, que o servidor investigado, Sr. Reginaldo dos Santos, de matrícula 2039, ao ser citado pela comissão processante para apresentar Defesa, o fez e contestou todos os fatos constantes na portaria inicial.

Diante de tal premissa, a comissão processante elaborou um relatório conclusivo sugerindo a este gestor, fosse o presente procedimento julgado improcedente em razão da fragilidade das provas carreadas aos autos.

Que em razão dos fatos apurados pela referida comissão, considerando os argumentos despendidos no Relatório conclusivo, corroborado pelos documentos insertos nos autos, não há, portanto, outro caminho a este julgador, senão julgar IMPROCEDENTE o presente procedimento, absolvendo o mencionado servidor e determinando seu ARQUIVAMENTO, a teor das disposições contidas na legislação municipal.

Assim sendo, acato o Relatório conclusivo da comissão processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento pelas ocorrências acima apontadas, a teor das disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 825/2009, de 30/12/2009. Intime-se e arquive-se.

Itabaianinha-SE, 02 de setembro de 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

Digitalizada com CamScanner

PORTARIA (Nº 292/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 292/2020

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas envolvendo Servidores Públicos Municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar nº 825/2009, c/c o disposto no Decreto Municipal nº 038, de 23/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados à conduta da servidora pública municipal **JOSEFA HELENILDES CARDOSO**, matricula 659, no desempenho de suas respectivas atribuições comprometendo, assim, a imagem e eficiência da Administração Pública, conforme relatado no Relatório oriundo da Secretaria Municipal de Educação, infringindo, assim, em tese, dispositivos constantes no **art. 183, III e IV, alínea d, Inciso VI, c/c o art. 184, inciso VI e XV, ambos da Lei Complementar Municipal nº 825/2009**.

Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições do art. 212 e seguintes, da Lei Complementar 825/2009, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada pelo Decreto 046, de 12/01/2017, para apurar as irregularidades funcionais apontadas, devendo a referida comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria.

Art. 3º - A conclusão dos trabalhos deste Procedimento Disciplinar terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida à prorrogação por igual prazo, a critério da autoridade superior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaianinha-SE, em 01 de setembro de 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Itabaianinha-SE

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

PORTARIA (Nº 293/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 293/2020

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas envolvendo Servidores Públicos Municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar nº 825/2009, c/c o disposto no Decreto Municipal nº 038, de 23/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato relacionado à conduta da servidora pública municipal **ANA MARIA DE JESUS VIEIRA**, professora efetiva da rede escolar municipal no desempenho de suas respectivas atribuições comprometendo, assim, a imagem e eficiência da Administração Pública, conforme relatado no Relatório oriundo da Secretaria Municipal de Educação, infringindo, assim, em tese, dispositivos constantes nos art. 42, V, c/c o art. 44, IV, da Lei Complementar Municipal nº 832/2010, (Estatuto do Magistério Público de Itabaianinha-SE), c/c o art. 183, III, da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha-SE).

Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições do art. 212 e seguintes, da Lei Complementar 825/2009, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada pelo Decreto 046, de 12/01/2017, para apurar as irregularidades funcionais apontadas, devendo a referida comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria.

Art. 3º - A conclusão dos trabalhos deste Procedimento Disciplinar terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida à prorrogação por igual prazo, a critério da autoridade superior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaianinha-SE, em 01 de setembro de 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Itabaianinha-SE

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br